



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2408/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Reconhece o município de Pau dos Ferros/RN como "Cidade das Vocações Religiosas" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, como a "**Cidade das Vocações Religiosas**", em razão do expressivo número de religiosos e religiosas naturais do município que, ao longo de sua história, dedicaram e dedicam suas vidas ao serviço da Igreja, à evangelização e à formação espiritual e pastoral, atuando em diversas comunidades no Brasil e no exterior.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação do referido título por meio de campanhas institucionais, eventos oficiais, materiais promocionais e demais ações de comunicação, visando valorizar a identidade cultural e religiosa do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá incentivar e apoiar ações voltadas ao fortalecimento do **turismo religioso**, respeitada a legislação vigente, com o objetivo de fomentar a economia local, atrair visitantes, investimentos e iniciativas culturais, religiosas e sociais.

Art. 4º As ações decorrentes da execução desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições religiosas, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e iniciativa privada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 29 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA SESSÃO LEGISLATIVA	
18ª SESSÃO ORDINÁRIA	
☒ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN <u>11/08/2026</u>	

Francisca Itacira Aires Nunes
Francisca Itacira Aires Nunes
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>31/07/2026</u>	
HORA: <u>10:00</u>	

JUSTIFICATIVA

A zona Oeste do Rio Grande do Norte sempre foi objeto da solicitude e da presença da Igreja, como se pode verificar e atestar nos anais da história. Quando ainda pertencia às Dioceses de Olinda e da Paraíba, visitantes diocesanos vinham, de tempos em tempos, a essas paragens, bem como missionários capuchinhos, carmelitas e jesuítas, devidamente credenciados pelos bispos da época.

O quarto Bispo de Natal, Dom Marculino Esmeraldo de Souza Dantas, chegou a esta Diocese em junho de 1929. Entre as iniciativas de seu governo episcopal, tratou logo da criação da Diocese de Mossoró, cuja Bula Papal foi assinada pelo Papa Pio XI em 28 de julho de 1934, sendo a Diocese oficialmente instalada em 18 de novembro do mesmo ano. A influência da religião na formação do povo e, conseqüentemente, no surgimento de povoações, vilas e cidades sempre foi constante. Em todo o Brasil, e particularmente no Nordeste, a colonização e o desbravamento ocorreram à sombra da Cruz de Cristo. Os santos da Igreja Católica eram venerados como padroeiros das localidades em toda parte.

Foi o caso da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Pau dos Ferros, posteriormente elevada à condição de Paróquia, que pertenceu, desde 1756 até os dias atuais, a todas as prelazias, dioceses e arquidioceses acima citadas. Contudo, desde 1934 até os nossos dias, pertence juridicamente à Diocese de Mossoró/RN.

A freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sendo “freguesia” o nome dado à clientela pertencente ao território paroquial, estava sob o pastoreio do vigário, que exercia seu ministério sacerdotal em determinada paróquia.

Supõe-se que a construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tenha sido iniciada em 1738. Somente no dia 19 de dezembro de 1756 foi elevada à categoria de freguesia, com a denominação de Nossa Senhora da Conceição de Pau dos Ferros, abrangendo uma superfície de 783 km². Seus limites eram: ao leste, com as freguesias de Martins e Alexandria; ao norte, com Portalegre; a oeste, com Luís Gomes e São Miguel, além da Diocese de Limoeiro, no Estado do Ceará; e, ao sul, com a Diocese de Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

O vasto território de Pau dos Ferros era subordinado eclesiasticamente à freguesia do Senhor São João Batista de Açú, que à época pertencia à Diocese de Olinda e Recife, no Estado de Pernambuco, tendo como sétimo Bispo Diocesano Dom Frei Luís de Santana, religioso carmelita. Lamentavelmente, não se conhece nenhum decreto ou alvará alusivo à criação oficial da Paróquia. Todavia, todos os historiadores são unânimes em afirmar que sua criação ocorreu em 19 de dezembro de 1756.

Na ordem cronológica, Pau dos Ferros foi a quinta freguesia criada no Rio Grande do Norte, sendo precedida por Natal (1ª), Açú (2ª), Goianinha (3ª) e Caicó (4ª). Destaca-se, ainda, como a primeira freguesia criada na Zona Oeste do Estado.

O primeiro padre filho desta cidade foi Antônio Fernandes da Silva Queiroz (in memoriam), seguido por Cosme Leite da Silva (in memoriam), Bernardino José de Queiroz (in memoriam), José Paulino do Rego Neto (in memoriam), Tertuliano Fernandes de Queiroz (in memoriam), Agnelo Fernandes de Queiroz (in memoriam), Leão Fernandes de Queiroz (in memoriam), Francisco Mário Correia de Aquino (in memoriam), José Aires Neto (in memoriam), Emerson Deodato Fernandes Negreiros (in memoriam), João Correia de Aquino (in memoriam), Luiz Gonzaga Fernandes (in memoriam), Waldécio Lopes do Rego (in memoriam), Sátiro Cavalcante Dantas (in memoriam), Antônio Lisboa da Silva, Luiz Sampaio do Rêgo (in memoriam), Antônio Rafael do Nascimento, Uélson

Rodrigues de Souza, José Valquimar Nogueira do Nascimento, Raimundo Vanthuy Neto (ordenado Bispo em 04/02/2024), José Janédson de Oliveira, Ivonzéliton Leite Nunes, Francisco Eliano Bezerra de Queiroz, Jânio José da Silva Pereira, Charles Lamartine de Sousa Freitas, Inácio Lopes Filho, David Franklin de Aquino, Luiz Henrique Pereira Júnior, Marcílio Oliveira Silva, Francisco Danilo Batista da Silva, Manoel Pereira Henrique de Araújo Neto, Clóvis Augusto Freire Alves, Philipe Villeneuve Oliveira Rêgo (in memoriam), Jefferson Murilo da Silva Fernandes, e, por último, o padre Pedro Vítor Fernandes Damião ordenado no dia 16 de maio de 2026, totalizando 35 padres, filhos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Diante do exposto, evidencia-se que Pau dos Ferros construiu, ao longo de sua história, uma identidade profundamente marcada pela fé cristã e pela expressiva formação de vocações religiosas, especialmente sacerdotais, que ultrapassam os limites do município e contribuem de forma significativa para a Igreja Católica no Rio Grande do Norte e em outras regiões do país. A relevante quantidade de padres oriundos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, bem como a presença constante da Igreja na formação social, cultural e educacional do povo pau-ferrense, justifica o reconhecimento oficial do Município como **"Pau dos Ferros – Cidade das Vocações"**, valorizando sua memória histórica, fortalecendo sua identidade cultural e prestando justa homenagem à contribuição religiosa que moldou e continua a influenciar a vida da comunidade local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0292/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2408/2026.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES.

Ementa: RECONHECE O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN COMO "CIDADE DAS VOCAÇÕES RELIGIOSAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2408/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que “RECONHECE O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN COMO "CIDADE DAS VOCAÇÕES RELIGIOSAS",” em razão do expressivo número de religiosos e religiosas naturais do município que, ao longo de sua história, dedicaram e dedicam suas vidas ao serviço da Igreja, à evangelização e à formação espiritual e pastoral, atuando em diversas comunidades no Brasil e no exterior.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art. 77, §2º e art. 78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art. 30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2408/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, "RECONHECE O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN COMO "CIDADE DAS VOCAÇÕES RELIGIOSAS," identidade marcada pela fé cristã e pela formação de vocações religiosas, especialmente sacerdotais, que contribuem de forma significativa para formação social, cultural e educacional, que continua a influenciar a vida da comunidade local.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 06 de Agosto de 2026, OPINAM, de forma unanime, pela LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2408/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
AUTOR:	BOLINHA AIRES	DATA:	11/08/2026
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	13:20:10
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	AUSENTE	
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	AUSENTE	
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	9
	NÃO	0
	ABS	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

RECONHECE O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN COMO CIDADE DAS VOCACÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.